

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

PROTOCOLO N.º: 1.388/2025

INTERESSADO(A): GRACE HELENA OTON MACHADO

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FARMACÊUTICA

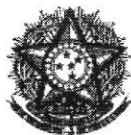
PARECER JURÍDICO

EMENTA – Contrato de Prestação de Serviço. Possibilidade de celebração em face de inexigibilidade licitatória. INTELIGÊNCIA: Lei nº 14.133/21, Art. 74, inc. III, e suas alterações.

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de prestador de serviços como Farmacêutica, na Farmácia Básica Municipal, cumprindo carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A contratação da profissional justifica-se pela insuficiência de profissionais no quadro atual do Município, sendo indispensável à contratação mencionada para atender as crescentes demandas de serviços de saúde, cumpre frisar que está em andamento uma nova convocação do Processo Seletivo Simplificado n.º: 01/2022 e que esta contratação temporária visa garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando, assim, prejuízos à saúde da população, uma vez que sem o referido profissional, há maior risco de erros na dispensação de medicamentos, interações medicamentosas não identificadas e uso inadequado por parte dos pacientes.

Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, a respectiva contratação visa assegurar o atendimento oportuno aos usuários da rede de saúde pública deste Município, tornando-se indispensável à realização da presente contratação, uma vez que a presença desta profissional na Farmácia Básica Municipal é essencial para garantir a segurança, eficácia e qualidade no uso de medicamentos, bem como aperfeiçoar o cuidado aos pacientes. A referida profissional a ser contratada possui formação técnica e científica e possui um papel crucial na gestão do uso racional de medicamentos e no apoio à equipe de saúde, visando sempre a saúde e o bem-estar da população.

Constam nos autos os recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, conforme pré-empenho juntado aos autos, devidamente assinado pelo chefe da Contadoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

Assim a respectiva contratação é necessária tendo em vista a obrigatoriedade da continuação do serviço público, sob pena de prejudicar o regular funcionamento do setor público da Administração, medida está que se mostra diante do caso, excepcional.

Há, ainda, documentação da profissional a ser contratada onde está incluso comprovação de conclusão de seu curso superior, acompanhado de certidões negativas informando a possibilidade da profissional contratar com este ente público.

Deste modo, a presente solicitação dá conta da inexistência de viabilidade de competição para o serviço em análise, de forma imediata, configurando situação expressa constante na Lei Federal n.º: 14.133/21, Art. 74, caput, inc. III, sendo esta a situação em análise, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

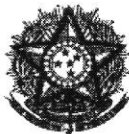
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Grifo.

Por carecer no momento de corpo técnico para prestação de diversos serviços técnicos especializados necessários a atividades essenciais do Município, existe a necessidade de contratação direta de profissionais para que os serviços públicos não sejam paralisados.

Desta forma, não há outro posicionamento jurídico a se tomar que não seja pela opinião em contratar o presente profissional por meio de inexigibilidade de licitação nos termos estabelecidos.

Frise-se que as contratações como a ora avençada só devem ocorrer com o fito de substituição dos servidores já existentes, salvo caso excepcionalmente justificado pelo gestor da respectiva secretaria solicitante.

Assim, desde que presentes os requisitos anteriormente informados que devem ser controlados pelos órgãos financeiros-administrativos desta municipalidade, opina favoravelmente a contratação sem isentar a responsabilidade do secretário solicitante pelas informações prestadas no referido procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

Pelo exposto, e estando evidente que o serviço contratado contém os requisitos básicos, quais sejam: *1 - necessidade da prestação do serviço, por encontrar-se adequado para satisfação do interesse público específico; 2 - compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado e 3 - especificidade dos serviços que serão executados*, opina-se favoravelmente a contratação, através de inexigibilidade de licitação, nos termos estabelecidos (art. 74, caput, inc. III, da Lei n.º: 14.133/2021).

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 13 de janeiro de 2025.

Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN n.º: 10.522